

Colatina, 11 de junho de 2026.

Mensagem nº 042/2026 - Processo eletrônico nº 10.849/2026

Assunto: Institui o Programa “Esporte para Todos” no Município de Colatina e dispõe sobre parcerias para adoção, manutenção, conservação, requalificação e desenvolvimento de estruturas esportivas públicas municipais

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Colatina, o Programa “Esporte para Todos”, com a finalidade de promover parcerias entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas interessadas em colaborar com o fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer, educação, saúde e inclusão social.

A presente proposição possui elevado interesse público e relevante alcance social, considerando a necessidade de ampliar e democratizar o acesso da população de Colatina às práticas esportivas, recreativas, educacionais, de lazer e de promoção da saúde, reconhecendo o esporte como instrumento de bem-estar, inclusão social e formação cidadã.

O Projeto de Lei visa criar instrumento legal que permita ao Município fomentar parcerias voltadas à implantação, manutenção, adequação, conservação, requalificação e desenvolvimento de estruturas esportivas públicas municipais, bem como à implementação e ao apoio de atividades físicas, esportivas, educacionais, recreativas e de promoção da saúde.

A proposta também fortalece a cooperação entre o Poder Público, a sociedade civil e a iniciativa privada, permitindo que espaços esportivos públicos sejam preservados, valorizados e utilizados em benefício coletivo, sem prejuízo de sua natureza de bem público e de sua submissão à gestão e à fiscalização municipal.

O texto estabelece critérios objetivos para a escolha do parceiro, prevendo a relevância social da proposta, a adequação técnica das intervenções, a compatibilidade com a destinação pública do espaço, o menor impacto visual de eventual publicidade institucional e a vantagem coletiva aos usuários da estrutura esportiva.





Além disso, a proposição disciplina a possibilidade de publicidade institucional ou promocional em caráter acessório, desde que observados os princípios da administração pública, a proporcionalidade, a estética urbana, a segurança dos usuários e a vedação de conteúdo político-partidário, promocional de autoridades, discriminatório, ofensivo ou ilícito.

Importante destacar que as parcerias previstas não importarão em transferência da propriedade, da posse definitiva ou da exclusividade de uso do bem público ao particular, permanecendo assegurada a destinação pública dos espaços esportivos municipais.

O Projeto de Lei ainda prevê a formalização de instrumento próprio com definição das responsabilidades das partes, regras de acompanhamento e fiscalização, condições de manutenção, conservação e segurança, hipóteses de alteração, suspensão e rescisão, além das obrigações de prestação de informações ao Município.

Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias, enquanto o Poder Executivo deverá dar publicidade, em portal oficial, aos editais, instrumentos firmados, objetos, prazos e demais informações de interesse coletivo, observado o disposto na legislação aplicável.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o apoio dos Nobres Edis para aprovação da matéria, considerando sua relevância para o fortalecimento da política pública esportiva municipal, a melhoria da qualidade de vida da população e a valorização das estruturas esportivas públicas de Colatina.

Saudações cordiais,

RENZO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Felippe Coutinho Martins

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.





PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

**INSTITUI O PROGRAMA “ESPORTE PARA
TODOS” NO MUNICÍPIO DE COLATINA E
DISPÕE SOBRE PARCERIAS PARA ADOÇÃO,
MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO,
REQUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE
ESTRUTURAS ESPORTIVAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS _____ :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Colatina, o Programa “Esporte para Todos”, com a finalidade de promover parcerias entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas interessadas em colaborar com o fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer, educação, saúde e inclusão social.

Parágrafo Único - O Programa tem por objetivo fomentar parcerias para a implantação, manutenção, adequação, conservação e desenvolvimento de estruturas esportivas públicas municipais, bem como para a implementação de atividades físicas, esportivas, educacionais, recreativas, de lazer e de promoção da saúde.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se estrutura esportiva pública municipal todo espaço, equipamento, instalação ou área pertencente ao Município, dotado ou não de equipamentos esportivos, destinado ou passível de destinação à prática de atividades esportivas, recreativas, educacionais, de lazer e de promoção da saúde, preservada sua natureza de bem público de uso coletivo e sua submissão à gestão e fiscalização municipal.

Art. 3º - O Programa “Esporte para Todos” tem por objetivos:

- I. ampliar o acesso da população às práticas esportivas, recreativas, educacionais e de lazer;
- II. promover a conservação e manutenção e qualificação das estruturas esportivas e do seu entorno, pertencentes ao Município;





- III. estimular a cooperação entre o Poder Público, a sociedade civil e a iniciativa privada;
- IV. promover a implementação e o apoio a atividades esportivas, de lazer, educacionais, recreativas e de promoção da saúde; incentivar o uso adequado e a preservação dos bens públicos municipais.

Art. 4º - Poderá ser autorizada, em caráter acessório, na forma do edital, do regulamento e do respectivo instrumento de parceria, a veiculação de publicidade institucional ou promocional do parceiro na estrutura esportiva adotada ou em seu entorno imediato, bem como a divulgação da parceria em meios de comunicação e materiais informativos, desde que observadas as normas municipais, urbanísticas, ambientais, de posturas e os princípios da administração pública.

§ 1º - A publicidade de que trata o caput deverá:

- I. ter caráter acessório e não comprometer a finalidade pública do espaço;
- II. respeitar padrões de proporcionalidade, estética urbana e segurança;
- III. não prejudicar a visibilidade, a acessibilidade, a fruição coletiva do equipamento público, nem a segurança dos usuários.

§ 2º - Fica vedada a veiculação de publicidade:

- I. de natureza político-partidária ou eleitoral;
- II. que promova pessoalmente autoridades ou agentes públicos;
- III. com conteúdo discriminatório, ofensivo, ilícito ou incompatível com a proteção integral de crianças e adolescentes;
- IV. relacionada a produtos, serviços ou práticas vedadas pela legislação.

§ 3º - A autorização de publicidade institucional ou promocional não gerará direito adquirido à sua manutenção, podendo ser revista, suspensa ou revogada por interesse público, nos termos do regulamento e do instrumento firmado.

Art. 5º - A escolha do adotante será fundamentada, observando os critérios desta Lei e o procedimento previsto em regulamento, considerados, ainda, os seguintes critérios:

- I. a relevância social e a natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II. a adequação técnica das intervenções e serviços propostos;
- III. a compatibilidade da proposta com a destinação pública do espaço;





- IV. o menor impacto visual da publicidade institucional eventualmente autorizada;
- V. a vantagem coletiva decorrente da parceria para os usuários da estrutura esportiva.

Parágrafo único - Em caso de empate, será realizado o sorteio em data, horário e local previamente divulgados em veículo oficial do Município.

Art. 6º - As parcerias formalizadas com fundamento nesta Lei não importarão em transferência da propriedade, da posse definitiva ou da exclusividade de uso do bem público ao particular, permanecendo assegurada sua destinação pública, nos termos do instrumento firmado e da regulamentação aplicável.

Art. 7º - O instrumento de parceria conterá, no mínimo:

- I. a identificação das partes;
- II. a descrição do objeto;
- III. o prazo de vigência;
- IV. o cronograma de execução, quando cabível;
- V. as responsabilidades de cada parte;
- VI. as condições de manutenção, conservação e segurança;
- VII. as regras de acompanhamento e fiscalização pelo Município;
- VIII. as hipóteses de alteração, suspensão, rescisão e penalidades cabíveis;
- IX. a responsabilidade por danos eventualmente causados a terceiros, sem prejuízo da responsabilidade do Município na forma da lei;
- X. as obrigações de prestação de informações e apresentação de documentos ao Município, quando solicitados para fins de acompanhamento e controle.

Art. 8º - Caberá à Secretaria de Esporte e Lazer – SEMEL coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias celebradas com fundamento nesta Lei, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º - O Poder Executivo dará publicidade, em portal oficial, aos editais, instrumentos de parceria firmados, respectivos objetos, prazos de vigência e demais informações de interesse coletivo, observado o disposto na legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.





Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, especialmente quanto aos procedimentos operacionais, modelos de edital, padrões de identificação visual e mecanismos de fiscalização.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina, em xx de xxxxxxxxxxxx 2026.

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003200340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em **11/06/2026 15:49**

Checksum: **ECFD2AE35E827A1CA1FD177968520F3EBFF12533EE2139FE00C699D6FFFFD560**

